



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3458/2011		
Ementa INSTITUI A "VIRADA CULTURAL" DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ARTISTA.		
Data da Norma 16/02/2011	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

**LEI Nº 3.458, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.****"INSTITUI A "VIRADA CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ARTISTA".**

(Projeto de Lei nº 198/2010, substitutivo ao Projeto de Lei nº 178/10, ambos de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.670/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ibitinga a "VIRADA CULTURAL" em comemoração ao DIA DO ARTISTA, evento que integrará o calendário oficial do município de acordo com a Lei nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, destinado a abrir espaço aos artistas da cidade e região, divulgando seu trabalho ou propagando seus dons, proporcionando prazer, encantamento e alegria à população.

Art. 2º. O evento poderá ser realizado no final de semana, durante ou após o dia em que se comemora o dia do artista, 24 de agosto, junto ao espaço público estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, local onde os artistas de Ibitinga e região comemorarão seu dia, onde poderão manifestar com sua arte, seja como ela for ou como quiser, levando seus violões, instrumentos, seus quadros, artesanatos, suas fotos, seus poemas, suas danças, enfim, sua arte.


Art. 3º. A programação do evento, caso seja realizado, será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo acontecer junto com as manifestações artísticas, atividades recreativas e culturais para a população de todas as idades que vierem prestigiar os artistas, bem como, homenagens aos mesmos.

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M, em 16 de fevereiro de 2011.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo